

Decreto nº 27.668, de 10 de dezembro de 1987.

Autoriza a Empresa Agronorte S/A a usar as águas do Rio Verde Grande, no Município de Monte Azul, para fins de irrigação agrícola.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 11/12/1987)

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 62 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a empresa Agronorte S/A autorizada a usar as águas do Rio Verde Grande, em trecho compreendido nos limites do Município de Monte Azul.

§ 1º - A autorização de uso das águas, de que trata este artigo, compreende a captação, a expensas da beneficiária, de até 0,435m³/s, ressalvados os direitos de terceiros.

§ 2º - Em caso de vazão residual do curso d'água atingir, nos períodos de estiagem, o valor mínimo já verificado, ficará a beneficiária automaticamente proibida de captar qualquer quantidade de água, até que seja estabelecido o fluxo que permita preservar o referido mínimo.

Art. 2º - As águas, cuja autorização de uso constitui objeto deste Decreto, destinam-se a irrigação agrícola, pela Agro- norte S/A, em terrenos situados às margens da Rodovia que liga a Cidade de Janaúba à de Jaíba, em trecho dentro dos limites do Município de Monte Azul, sendo as coordenadas geográficas do ponto de captação 15º26' de latitude e 43º40' de longitude.

Art. 3º - A presente autorização vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação deste Decreto, podendo ser renovada, desde que requerida pela interessada até seis (6) meses antes de seu término.

Parágrafo único - Fica estabelecido, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, o prazo de cinco (5) anos para o início e conclusão das obras necessárias à captação das águas de que trata este Decreto.

Art. 4º - Fica a beneficiária sujeita às imposições do Código de Águas e normas complementares, bem como à legislação de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A qualquer tempo, em caso de interesse público ou descumprimento por parte da beneficiária das condições estabelecidas, a presente autorização poderá ser revogada, devendo as margens, leitos e águas serem repostas em seu estado anterior.

Art. 6º - Fica o Departamento de Águas e Energia do Estado de Minas Gerais - DAE/MG, nos termos da Lei Delegada nº 7, de 28 agosto de 1985, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, bem como autorizado a dirimir questões originárias desta autorização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 1987.

Newton Cardoso - Governador do Estado